



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**CONTRATO Nº 042/2018**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, E DO OUTRO A EMPRESA SOLANGE ALVES SILVA 56764065187**

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SOLANGE ALVES SILVA 56764065187**, inscrita no CNPJ: 28.226.665/0001-37, situada na Rua Darci Pereira Rodrigues, nº 1283, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT, neste ato representada pelo seu proprietário **Sr. Solange Alves Silva**, brasileira, solteira, pintora, portador do CPF 567.640.651-87 e RG 06160344 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente **Contrato de execução de serviços**, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa supra para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PINTURA NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.**

1.2 – A finalidade da execução de obras e serviços na **Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social**, visa a melhoria da qualidade oferecida aos alunos do ensino público, ofertando mais conforto, comodidade e segurança as crianças e funcionários.

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

2.1– O prazo para execução da prestação de serviços do objeto deste Contrato inicia-se em **02/07/2018**, extinguindo-se em **22/07/2018**, ficando, porém, o contrato vigente até o dia **10/08/2018**, prorrogável nos termos da Lei.

2.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I “B” do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade com o projeto, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.





*Estado de Mato Grosso*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

### **3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.**

3.1 – As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

3.2 – Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

### **4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO IRREAJUSTAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO.**

4.1 – O valor total do objeto deste contrato é de **R\$-15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**, que deverá ser pago, em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 7.650,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela no dia 12/07/2018, e a segunda após a prestação dos serviços.

4.2 – Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a fatura competente;

4.3 – O valor deste contrato não será reajustado, exceto se houver mudança na economia do país que venha justificar sua correção.

4.4- A forma de execução é direta, sem vínculo empregatício.

### **5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios e serão empenhadas na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

**10.100.0.1.08.241.0015.2049.3390.39.00 F 0100**

### **6.0 – CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 – Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipais e anda, em tudo obedecendo ao projeto.

6.2 – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou serviços.

6.3 – Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





*Estado de Mato Grosso*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

6.4 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.6 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.7 – Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

6.8 – Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

### **7.0 – CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.2 – Promover o apontamento, aos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

7.3 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

7.4 – Receber o objeto deste contrato nos termos já disposto.

7.5- Fornecer todos os materiais necessários ao bom desempenho dos serviços, conforme projeto básico que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição

### **8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1 – Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

8.3 – A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei de citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

8.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato.





*Estado de Mato Grosso*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

8.5 – Aplicada à multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Município no máximo em 10 (dez) dias, caso contrário será descontada dos valores a serem pagos à Contratada.

8.5.1 – A impossibilidade de quaisquer dos procedimentos acima implicará na inscrição do valor em dívida ativa com consequente execução judicial

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

9.3 – Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.5 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.6 – Em qualquer caso de rescisão por culpa de qualquer das partes fica garantido a contraditória e ampla defesa.

9.7 – A contratada reconhece desde já com a assinatura do presente instrumento o direito da administração usar das prerrogativas do art. 77 d lei 8.666/93.

### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1 – A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca Arenópolis- Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





*Estado de Mato Grosso*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1 - O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

**13.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOVA MARILÂNDIA-MT, 02 de julho de 2018.

**MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**

**CONTRATANTE – JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL**

**SOLANGE ALVES SILVA 56764065187**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**  
**CPF: 046.470.371-93**

**ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE**  
**CPF: 009.997.571-80**

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





*Estado de Mato Grosso*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

**ORDEM DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 042/2018**

**CONTRATADO: SOLANGE ALVES SILVA 56764065187**

**CNPJ:** 28.226.665/0001-37

**Endereço:** Rua Darci Pereira Rodrigues, nº 1283, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de **NOVA MARILÂNDIA-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina à contratada que inicie imediatamente após a expedição desta Ordem de Serviço, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PINTURA NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.**

Nova Marilândia – MT, 02 de julho de 2018.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

---

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02

